



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA

PREGÃO (SRP) Nº 46/2017- FORMA PRESENCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017-CPL/PMM
PROCESSO Nº 47.043/2017-PMM

Versam os autos sobre procedimento para Adesão, como “Carona” para futura EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, para instalação nas Unidades de Ensino e na própria Secretaria.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas especializadas na realização dos serviços sob análise, conforme:

- P. R. de Souza Eletronica R\$ 228.110,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e dez reais);
- DESKTOP Equipamentos Serviços em Informática Ltda R\$ 221.099,50 (duzentos e vinte e um mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
- SOU Certificadora Digital Ltda R\$ 238.764,43 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

(duzentos e vinte e nove mil, trezentos e dezenove reais e treze centavos). Verificamos que os valores dos serviços registrados junto à empresa detentora da referida Ata, Analogicatec Eletrônica e Informática Ltda - ME, R\$ 199.828,28 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), são os menores, representando uma economia na ordem de 14,76% (quatorze vírgula setenta e seis por cento), em comparação com a média apresentada.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 46/2017/CPL/PMM, justifica-se pela vantagem (comprovada com propostas inseridas no Processo) e agilidade na aquisição, uma vez que a Adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos serviços, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento registro preço), bem como através do Decreto Municipal nº 347/2013, capítulo IX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições e contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Logo, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, bem como não restando comprovada a devida vantajosidade desta modalidade, justifica-se a Adesão como "Carona" na Ata de Registro de Preços nº 46/2017/CPL/PMM.

Marabá-PA, 23 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Educação